



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Quinta-feira • 14 de janeiro de 2021 • Ano V • Edição Nº 595

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
TERMO DE CESSÃO 2021	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

TERMO DE CESSÃO 2021

Quarta-feira
23 de Dezembro de 2020
14 - Ano - Nº 2008

Castro Alves

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O **MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.693.122/0001-52, com sede administrativa na Praça Dionísio Cerqueira, nº 376, Centro, Castro Alves – Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO CEDENTE** neste ato representado pelo Prefeito, **THIANCLE DA SILVA ARAÚJO**, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 13.828.389/0001-00, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, S/N, centro, São Félix –Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, **ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO**, **CONSIDERANDO**, que os **MUNICÍPIOS CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar a prática de ações administrativas em conjunto, visando o benefício de sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO, que a legislação pertinente atende como permitido a pactuação de termos de Cooperação entre entes públicos, **RESOLVEM** celebrar entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDOR**, sem ônus para o município CEDENTE, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Cessão de servidora municipal para prestar serviços junto ao cessionário, na forma da cláusula QUARTA, com ônus exclusivo deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CEDENTE: O município CEDENTE – **CASTRO ALVES**, pelo prazo estabelecido na cláusula sétima deste instrumento, cede a servidora **ADINÉIA SANTOS DE JESUS BARBOSA**, inscrita no CPF de nº 942.724.925-00 e RG 080.93089-16, brasileira, casada, residente e domiciliada na Avenida Rafael Jambeiro, 122, 1º andar, Centro, Castro Alves, Bahia, CEP 44500-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIDOR: A servidora municipal cedida, antes de iniciar suas atividades, deverá assinar termo de sujeição aos ditames hierárquicos da Administração Pública Municipal de **SÃO FÉLIX**, inclusive responsabilizando-se pelo uso e conservação de instrumentos de trabalho que lhe for fornecido ou colocado à sua disposição, obrigando-se a guardar sigilo sobre assuntos funcionais de que tenha conhecimento em razão de suas atividades no âmbito das repartições da Prefeitura, comprometendo-se ainda:

A) Tomar ciência formalmente dos termos deste convênio, do Código de Ética dos Servidores Públicos de São Félix;

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES – BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +H+HTQHK6WYWRNWS/GYPDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

Castro Alves

Quarta-feira
23 de Dezembro de 2020
15 - Ano - Nº 2008



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

B) Comunicar à chefia imediata acerca de qualquer afastamento legal das atividades inerentes à cessão, fazendo-se de modo prévio, salvo motivo de força maior;

C) Apresentar termo de declaração de bens e direitos, parte integrante deste termo, existentes na data em que foi cedida, mediante apresentação de cópia da declaração de imposto de renda, devendo ser renovada anualmente na data inicial pelo município de SÃO FELIX e na data que for restituída ao Município de CASTRO ALVES;

§ 1º - Na data em que se cessar seu exercício ao Cessionário, e sempre que lhe for solicitada, a servidora municipal cedida, deverá apresentar a documentação que trata o item "c" da presente Cláusula, sendo-lhe em qualquer hipótese conferida a proteção à intimidade e o respeito ao sigilo do conteúdo de tal informação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELO SERVIDOR CEDIDO: A servidora municipal cedida, na forma deste instrumento, executará atividades inerentes às funções de Secretária Municipal de Educação do Município cessionário.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBORDINAÇÃO E VINCULAÇÃO DO SERVIDOR

CEDIDO: A servidora municipal cedida ao CESSIONÁRIO permanece sujeita ao Regime Jurídico do Município de Castro Alves – Bahia, mas quanto aos seus deveres no exercício do trabalho a serviço de São Félix – Bahia, submete-se ao Código de Ética dos Servidores deste ente.

Parágrafo Único: Em caso de infração ao Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais de São Félix, Bahia, a servidora será restituído mediante ofício expedido pelo CESSIONÁRIO, devendo a infração cometida ser comunicada ao MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, a quem compete processar e julgar a servidora para fins de sanção administrativa, sem prejuízo da responsabilidade perante o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CESSIONÁRIO: Caberá ao MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX – BAHIA, arcar com o subsídio e direitos laborais inerentes, 13º salário, férias, terço constitucional, salário família; bem como terá seus recolhimentos previdenciários efetuados no município CESSIONÁRIO, no caso, de MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente termo será até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante prévia manifestação dos interessados, via termo aditivo.

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +H+HTQHK6WYWRNWS/GYPDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Quarta-feira
23 de Dezembro de 2020
16 - Ano - Nº 2008

Castro Alves

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO: Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo Único: Considera-se, antecipadamente, rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual a servidora deverá ser devolvida, após prévio ajuste, ao ente CEDENTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O presente termo deverá ser publicado no local de costume, notadamente, nos diários oficiais de ambos os municípios (**CEDENTE E CESSIONÁRIO**);

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o foro de Castro Alves – Bahia, para dirimir qualquer questão decorrente, direta ou indiretamente, do presente termo.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direitos, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castro Alves/Bahia, 31 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES
THIANCLE DA SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal
Cedente

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
Prefeito Municipal
Cessionário

Testemunhas:

Souza Siqueira Silva
Nome:
RG/CPF: 9541819-235-72
Suziene Souza Santos Brito
Nome:
RG/CPF: 09999918-84

PRACA DA LIBERDADE, 376 – TEL: (75) 3522-3802 – FAX: 3522-3801 – CEP 44.500-000 – CASTRO ALVES - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: +H+HTQHK6WYWRNWS/GYPDQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.